

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 08/2024, do Projeto de Lei nº **08/2024** do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização Legislativa, em caráter excepcional, para ratificar Termo de Convênio firmado com a Secretaria Estadual de Habitação e Regularização Fundiária; e autoriza abertura de crédito especial para a Secretaria da Saúde e Assistência Social. O Município de Charrua foi contemplado no Programa Estadual “Nenhuma Casa Sem Banheiro”, ocasionando na assinatura do Termo de Convênio FPE nº 4128/2023, o qual prevê a execução de 50 (cinquenta) módulos sanitários na Reserva Indígena do Ligeiro, conforme regra de seleção de beneficiários ocorrido no âmbito do referido Programa. O valor total para execução do objeto conveniado é de R\$ 1.260.136,50 (um milhão, duzentos e sessenta mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) via repasse do governo estadual, e R\$ 510.136,50 (quinhentos e dez mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos) de contrapartida do Município, através de recursos próprios. Nesse sentido, torna-se necessário a abertura de crédito especial, a fim de dar cumprimento ao objeto pactuado.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, em ação integrada com o Ente Estadual, executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, possibilitando a prestação continuada de serviços ligados à Saúde, com acesso universal e igualitário a todos, em especial, com atendimento na área da saúde, higiene e saneamento básico.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 29 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO
Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 09/2024, do Projeto de Lei nº **09/2024** do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização Legislativa, em caráter excepcional, para alteração do valor do salário básico mensal dos agentes comunitários de saúde. O cargo de agente comunitário de saúde foi criado, a nível municipal, no ano de 2006, pela Lei Municipal nº 620, em consonância com a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro do mesmo ano, com fixação de vencimentos na própria Lei de criação. Com o passar dos anos houve a edição de leis federais fixando valores mínimos que os municípios deveriam remunerar tais profissionais, sendo que no ano de 2022, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 120, em 05 de maio, que, ao acrescer ao art. 198, da Constituição Federal, o §9º, determinou que *“O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.”*. Desta forma, foi prontamente aprovado por esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 44/2023, que fixou a atualização do piso salarial no Município no ano de 2023. Tendo em vista a edição do Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, que reajustou o salário mínimo em 2024 para R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), torna-se necessária a fixação de novo piso municipal, a fim de atender a legislação federal. Cabe destacar que, conforme determinação da Emenda Constitucional nº 120/2022, os valores repassados pela União para custeio da remuneração básica dos agentes comunitários de saúde não serão computados na Receita Corrente Líquida do município, bem como, o valor pago aos profissionais não será computado como gasto com pessoal do órgão.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, em ação integrada com os demais entes federados, executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas sociais e econômicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Saúde, reajustar o salário básico mensal

anualmente cumprindo com o piso regional da categoria, uma vez que o funcionalismo público possui garantido constitucionalmente a revisão geral anual de sua remuneração para recomposição das perdas inflacionárias, a fim de atender a melhoria de sua condição social através do trabalho pleno e digno, corroborando e assegurando o princípio da dignidade da pessoa humana.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 29 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO
Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 10/2024, do Projeto de Lei nº **10/2024** do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização Legislativa, em caráter excepcional, para que o Município possa firmar convênio com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim – FHSTE, conforme minuta em anexo. Conforme prontamente aprovado por esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 04/2024, tendo por objeto a realização de Convênio para os meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, está sendo proposto, agora, a revogação de recente Lei Municipal que aprovou o Convênio provisório (com os mesmos valores praticados no exercício de 2023), tendo em vista que na última Assembleia Regional da AMAU, fora exposta a situação financeira deficitária da Fundação Hospital Santa Terezinha, tendo sido pactuado que todos os Município devem observar os novos valores praticados a contar de 1º de Janeiro de 2024. Nesse sentido, cabe mencionar que a situação do Hospital Santa Terezinha vem sendo regularmente acompanhada por Comissão especialmente constituída junto à AMAU para esta finalidade, tendo esta Comissão, ao final, entendido que de fato, os valores atualmente praticados, são insuficientes para cobrir os custos operacionais daquele estabelecimento de saúde, razão pela qual entende-se que a presente iniciativa atende ao interesse público. Através da AMAU, fora deliberado pela celebração de novo Convênio, com discussão e aprovação regional acerca do percentual de reajuste e novos valores pactuados para os procedimentos realizados no exercício de 2024. Salientamos que o referido Convênio será firmado e tem por objeto o Cofinanciamento na disponibilização de Serviços Hospitalares e Ambulatoriais pelo Hospital, à população do Município de Charrua/RS, de acordo com a capacidade técnica-operacional do referido Hospital.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Saúde, com acesso universal

e igualitário às ações para sua promoção, proteção e recuperação, conforme dispõem os artigos 196 e seguintes da Constituição Federal, com o fito de manter os serviços considerados essenciais, através de adequada política econômica e regular celebração de Convênio com Fundações, Hospitais, Clínicas e Ambulatórios.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 29 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO
Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 11/2024, do Projeto de Lei nº 11/2024 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização Legislativa, em caráter excepcional, para **contratação emergencial** de 01 (um) Médico Pediatra (até 16 horas semanais); e, de 01 fisioterapeuta (até 40 h/semanais), pelo período de até 12 (doze) meses, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX, da CF), para prestar serviço para a municipalidade. A contratação de médico pediatra surge em virtude da sinalização de pedido de exoneração do atual profissional que exerce o cargo. Nesse sentido, diante da necessidade de abertura de processo seletivo público, faz-se necessária a imediata publicação, a fim de não afetar a continuidade da prestação deste importante serviço público em saúde na UBS da Cidade Alta. Já a necessidade de contratação de fisioterapeuta surge em virtude de férias programadas de profissional atuante no cargo, bem como pelo fato de futura concessão de licença maternidade. Referidas contratações já seguem autorizadas caso as demandas pontuais também sofram alterações nos casos de licenças, atestados e demais afastamentos. Frisamos que para as contratações será realizado Processo Seletivo Simplificado.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços públicos, para o pleno desenvolvimento da prestação de serviços, com o fito de manter os serviços considerados essenciais para atender necessidade excepcional e temporária da Administração Pública.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 29 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO
Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI